

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI Nº 3/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO E PREFEITURA EFICIENTE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO TECNOLÓGICA VOLTADOS PARA COMPROVAR A APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO INOVADORA NA RESOLUÇÃO DO DESAFIO: FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA, TEMPESTIVA E EM LARGA ESCALA DE OBRAS DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO URBANAS OU EM ESTRADAS VICINAIS LIGANDO ÁREAS URBANAS PRÓXIMAS.

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70.042-900, neste ato representado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração, **MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, inciso II, alínea “i”, da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023
2. **CONTRATADA:** **PREFEITURA EFICIENTE LTDA**, CNPJ nº 45.121.817/0001-56, com sede na Rua Major Facundo, 692, loja 04, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.025-100, neste ato representada pelo Senhor **HELTON NOGUEIRA UCHOA**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.
3. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 023.053/2023-2
4. **Licitação:** Licitação especial nº 001/2024 para CPSI.
5. **OBJETO:** Prestação de serviços de desenvolvimento e qualificação tecnológica voltados para comprovar a aplicação de solução inovadora na resolução do Desafio: *fiscalização periódica, tempestiva e em larga escala de obras de calçamento e pavimentação urbanas ou em estradas vicinais ligando áreas urbanas próximas.*
6. **DOS VALORES:**
  - 6.1. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.280.389,66 (um milhão, duzentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).
7. **DOS PRAZOS:**



**7.1. VIGÊNCIA:** 09 (nove) meses.

**8. FORO:** Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**9.** Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira, cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação especial que dá origem ao presente Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI, bem como da proposta negociada e aceita no referido procedimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.** A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício decorrerá conforme as informações a seguir:

**10.1.** Valor: R\$ 229.522,64 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

**10.2.** Empenho: 2024NE000635 de 21/10/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA REUNIÃO INICIAL DE ALINHAMENTO**

**11.** Será realizada reunião inicial de alinhamento entre as equipes da CONTRATADA e da CONTRATANTE. A reunião tem o objetivo de esclarecer e realizar os elementos técnicos e administrativos para o início das prestações dos serviços contratados. Sua pauta mínima deve contemplar:

**11.1.** Assinatura do termo de confidencialidade pelo representante legal da CONTRATADA.

**11.2.** Assinatura dos termos para obtenção de contas de acesso ao ambiente computacional do TCU por colaboradores da CONTRATADA, se necessário.

**11.3.** Definição das cerimônias ágeis: periodicidade, meios de comunicação etc.

**11.4.** Definição de artefatos ágeis: forma de acompanhamento via quadro kanban, relatórios de fechamento mensal.

**11.5.** Definição da forma e do dia de entrega do Relatório de Fechamento de Ciclo – RFC, instrumento de monitoramento do andamento da execução contratual.

**11.6.** Indicação, pela CONTRATADA, de nome e contatos do preposto, do encarregado para assuntos relacionados à LGPD e do facilitador (*agile master*).



## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**12.** Este contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**12.1.** O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por acordo entre as partes, por até mais 06 (seis) meses.

**13.** O prazo de execução será de 09 (nove) meses.

**13.1.** O início da execução dos serviços se dará em 29 de outubro de 2024.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.** Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

**15.1.** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

**15.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

**15.2.** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

**15.2.1.** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**15.3.** A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.



**15.3.1.** Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

**15.4.** A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

**15.5.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

**15.5.1.** A CONTRATADA se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

**15.6.** É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.7.** A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

**15.8.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**15.9.** Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.** Dados e evidências coletadas pela CONTRATADA e quaisquer informações providas pela Contratante relacionadas às obras que compõem o Desafio devem ser tratadas como documentos de trabalho de uma possível fiscalização e, como tais, de acesso restrito às pessoas envolvidas. Não podem ser divulgados pela CONTRATADA sem expressa autorização prévia da Contratante.



**17.** A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018) exige cuidados específicos quanto ao uso e tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA atuará como Operadora (LGPD art. 7º V) dos dados do Desafio. Embora o Desafio não verse sobre pessoas naturais, é responsabilidade da CONTRATADA anonimizar os dados pessoais que porventura encontrar, em atendimento à lei e na forma combinada entre as partes. Modelos computacionais, algoritmos ou qualquer outro produto gerado no CPSI não podem ser tendenciosos em relação a quaisquer dados pessoais.

**18.** A CONTRATADA, por meio de seu representante legal, deverá assinar o TCAR – Termo de Confidencialidade, Anonimização de Dados e Respeito às normas de segurança vigentes no TCU (anexo III). A respeito das normas de segurança vigentes no TCU, destacam-se:

**18.1.** Resolução-TCU 342/2022 e da Portaria-TCU 89/2023 (PCSI-TCU – Política Corporativa de Segurança da Informação do TCU).

**18.2.** Resolução-TCU 294/2018 e da Portaria-TCU 329/2014 (Classificação da informação quanto à confidencialidade no âmbito do Tribunal de Contas da União).

**19.** A CONTRATADA se obriga a dar ciência das disposições referidas no item precedente aos seus colaboradores envolvidos no CPSI, nos termos do TCAR. Só devem ter acesso a informações utilizadas na execução do CPSI colaboradores diretamente envolvidos no Contrato, e na medida do necessário à execução das suas tarefas.

**20.** Todos os colaboradores (funcionários ou subcontratados) da CONTRATADA que precisarem ter acesso a sistemas do TCU deverão assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança. O termo assinado será exigido para a criação de conta de usuário nos sistemas do TCU. Cada colaborador deverá acessar os sistemas do TCU com uma conta de uso pessoal e intransferível.

**21.** A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao TCU qualquer violação das disposições estabelecidas no TCAR que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

## **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**22.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**23.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital de Licitação Especial citado na Cláusula Primeira, deve:

**23.1.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

**23.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**23.3.** Designar e manter ocupados os papéis de preposto, encarregado para assuntos relacionados à LGPD e facilitador (*agile master*), que podem ser exercidos cumulativamente por um mesmo profissional.

**23.4.** Responder diretamente pela prestação do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, prepostos, terceiros ou eventuais subcontratados que, no exercício de suas atividades, vierem a provocar à CONTRATANTE.

**23.5.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU nº 112, de 22 de julho de 2022;

**23.6.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

**23.6.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

**23.7.** Empreender todos os esforços razoáveis para a execução do objeto contratado, com a alocação de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos apropriados, providenciando as instalações, os materiais, os equipamentos e as tecnologias adequadas, em conformidade com a legislação pertinente, cumprindo todas as etapas de execução e o cronograma físico-financeiro estabelecidos no CPSI.

**23.8.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

**24.** A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

**24.1.** Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

**24.2.** Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

**24.3.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

**24.4.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;



- 24.5.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 24.6.** Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 24.7.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- 24.8.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- 24.9.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 24.10.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 25.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 25.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 25.2.** Sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, utilizar-se deste contrato para conceder entrevista, realizar publicações ou outro instrumento de ampla divulgação.
- 25.3.** A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato;
- 25.4.** A subcontratação parcial, exceto para: obtenção de imagens e dados de sensoriamento remoto através de satélites, drones ou meios de crowdsourcing; serviços cognitivos de IA; outros serviços assessoriais desde que com prévia autorização formal da CONTRATANTE. Em todos os casos, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada execução contratual, cabendo-lhe responder perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações subcontratadas.
- 25.5.** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 25.6.** Empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, tampouco empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 26.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital de Licitação Especial citado na Cláusula Primeira, deve:



- 26.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato, no prazo definido no termo de referência, prorrogável por igual período;
- 26.2. Designar servidores nos papéis de dono do produto, gestor do projeto, fiscal do contrato e gestor do contrato. As atribuições de fiscal e gestor do contrato não podem ser acumuladas por um mesmo servidor.
- 26.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 26.4. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato e legais.
- 26.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 26.6. Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RESULTADOS A SEREM APRESENTADOS

27. Como resultado do CPSI, a CONTRATADA deverá demonstrar ao menos as seguintes capacidades da Solução Inovadora:
  - 27.1. Escala: capacidade de inspecionar várias obras simultaneamente.
  - 27.2. Tempestividade: capacidade de responder as perguntas das Camadas de Risco (conforme especificação no Termo de Referência) rapidamente após ser demandada (idealmente em até 3 dias úteis).
  - 27.3. Periodicidade: capacidade de emitir alertas periódicos e automatizados sobre a execução das obras monitoradas.
  - 27.4. Abrangência: para obras selecionadas, responder a maior quantidade possível das perguntas das Camadas de Risco.
  - 27.5. Acurácia, precisão e automação: resultados certos e com a menor intervenção humana do TCU possível.
28. A aferição das metas do item anterior se dará nos **marcos de entrega** ao longo da execução contratual a serem definidos nas sprints de ideação. Os valores das metas de desempenho e a sua forma de aferição serão definidos por negociação entre as partes nas sprints que iniciam o desenvolvimento de um marco de entrega.
29. Após a conclusão do último marco de entrega do CPSI, a Contratata deverá apresentar relatório final resumindo a execução contratual e detalhando as funcionalidades desenvolvidas e testadas, bem como o desempenho aferido.
30. Encerrados os contratos de CPSI, poderá o TCU celebrar contrato de fornecimento, sem nova licitação, nos termos do art. 15 e seus parágrafos, da LC 182/2021, com a CONTRATADA que cumpriu satisfatoriamente as metas estabelecidas no CPSI e apresentou a melhor relação custo-benefício nas dimensões qualidade e preço.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 31.** Pertence à CONTRATADA a propriedade intelectual de componentes já existentes na data de assinatura do CPSI trazidos para integrar a Solução Inovadora. O ato da CONTRATADA de incorporar um componente pré-existente à Solução implica a cessão perpétua e não onerosa do direito de uso do componente e suas eventuais atualizações enquanto integrante da Solução Inovadora.
- 32.** O termo componentes é utilizado no contexto acima como algoritmos, bibliotecas de funções, APIs e modelos computacionais utilizados para o alcance do objeto da contratação ou nele contidos.
- 33.** A CONTRATANTE transfere para a CONTRATADA a titularidade da propriedade intelectual sobre os produtos, soluções e processos inovadores resultantes das atividades de P&D realizadas no âmbito deste Contrato. Retendo para si, porém, direito perpétuo de utilizar os referidos produtos, soluções e processos inovadores, bem como distribuí-los para uso de outros órgãos públicos.
- 34.** Dados, informações e conteúdos gerados, coletados ou processados durante a execução contratual é de uso exclusivo do TCU, e a Contratada se obriga a não divulgá-lo ou utilizá-lo em outros fins. Por exemplo: imagens, dados e demais evidências coletadas nas inspeções; extrações e demais tratamentos relativos aos dados dos projetos ou sobre a execução das obras; geometrias e achados geolocalizados; respostas às camadas de risco do Desafio TCU; todo o conteúdo do Painel de Acompanhamento e Alerta e dos Relatórios Detalhados das Obras.
- 35.** Todo código-fonte, programa de computador, algoritmo, informação técnica ou tecnologia que componha a Solução Inovadora e que tenha sido desenvolvida no âmbito do contrato deve ser versionado e entregue à Contratante, independentemente do arranjo quanto a qual parte detém a propriedade intelectual.
- 36.** A Contratada concorda que a Contratante, à exclusiva discricção desta, disponibilize os produtos do CPSI, como o Painel de Acompanhamento e Alerta e o Relatório Detalhado da Obra para acesso a outros órgãos públicos ou ao público em geral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 37.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 38.** A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 39.** O acompanhamento do desenvolvimento da Solução Inovadora será realizado por meio de metodologia ágil.



- 39.1.** Os serviços do CPSI são prestados dentro de sprints ágeis. As sprints devem ter duração fixa (time box) de 2 semanas. E podem ser de ideação/design thinking, desenvolvimento ou transferência de conhecimento. É possível que uma mesma sprint seja mista entre os tipos acima.
- 39.2.** A Contratada deve comprovar o esforço de pesquisa, desenvolvimento e teste realizado em cada sprint, para tanto utilizando corretamente os artefatos e cerimônias ágeis acordados entre as partes, além do RFC – Relatório de Fechamento de Ciclo mensal.
- 39.3.** Toda sprint deverá entregar um MPV – mínimo produto viável. Entendido como o teste de um componente desenvolvido ou o teste de uma versão da Solução inovadora. Em caso de sprint de ideação/design thinking, o MVP pode ser o protótipo descartável não funcional (desenho de telas etc.) resultante da ideação. Para sprints de transferência de conhecimento, o MVP será composto por artefatos de ensino (apresentações, documentação etc.) e cerimônias (palestras, minicursos etc.). Nas sprints mistas, serão entregues os artefatos cabíveis aos tipos executados.
- 40.** Facilitar a transferência de conhecimento entre as partes é um dos objetivos da equipe ágil e deve ser considerado no planejamento e na execução das cerimônias e artefatos ágeis, de modo a gerar um histórico do aprendizado durante o CPSI.
- 41.** A equipe ágil, autogerenciada, será composta pelos colaboradores da Contratada, um deles exercendo o papel de facilitador (agile master) e por um ou mais servidores da Contratante nos papéis de dono do produto e de responsável técnico junto ao TCU.
- 41.1.** É responsabilidade do dono do produto transferir conhecimento sobre a demanda para a equipe, escolher aspectos da Solução para melhor atender a demanda, priorizar tarefas nas sprints, oferecer os recursos necessários – inclusive com a participação dos usuários finais – para a avaliação dos testes da Solução.
- 41.2.** É responsabilidade do responsável técnico junto ao TCU resolver eventuais empecilhos técnicos ou administrativos às tarefas da equipe em relação ao TCU, bem como exercer a fiscalização técnica da execução contratual, função para a qual deve ser designado por portaria. Os papéis podem ser acumulados por um mesmo servidor.
- 41.3.** Dono do produto e responsável técnico junto ao TCU constituem o ponto de contato cotidiano entre as partes juntamente com o facilitador junto à Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 42.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

- 43.** O contrato não será reajustado, ainda que processada sua prorrogação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**44.** A extinção deste contrato ocorrerá nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**44.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**45.** A extinção do CPSI ocorrerá unilateralmente pela CONTRATANTE tão logo os testes do objeto o revelem tecnicamente inviável, de custo-benefício não vantajoso ou de desempenho insuficiente para o TCU.

**46.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**47.** O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei Complementar nº. 182 de 1º de junho de 2021 e, subsidiariamente, à Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como vinculase ao Edital e anexos da licitação especial citada na Cláusula Primeira e à proposta negociada e aceita no referido procedimento.

**48.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FATURAMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**49.** O contrato consiste de duas ETAPAS que podem se sobrepor durante a execução contratual, cada qual com seu modelo de remuneração, a saber:

**49.1.** ETAPA DE DESENVOLVIMENTO: custo fixo mensal (conforme art.14 §3º inciso I da LCp 182/2021) referente às categorias 'Equipe' e 'Infraestrutura/nuvem' de:

- Meses 1 a 3: R\$99.792,45
- Meses 4 a 9: R\$106.624,63

**49.2.** ETAPA DE TESTES REAIS: reembolso de custos (conforme art.14 §3º inciso III da LCp 182/2021), com os seguintes valores máximos por categoria de despesa detalhados na tabela ao final da presente cláusula:



**49.2.1.** A categoria ‘Aquisição de evidências’ é subdividida em elementos de despesa referentes à aquisição de dados na forma de imagens, vídeos e/ou dados de sensores, obtidos por via orbital ou voo de drones. Os valores máximos de cada aquisição dependem da resolução e do volume dos dados obtidos, segundo a tabela verde “Aquisição de Dados” constante do **Cronograma financeiro – valores detalhados** anexo ao presente Contrato.

**49.2.2.** A categoria ‘Passagens’ inclui as passagens ida-e-volta aéreas, fluviais ou terrestres entre Fortaleza ou localidade de inspeção anterior/seguite e a localidade da inspeção atual. E exclui quaisquer deslocamentos dentro da localidade, como os feitos por táxi, transporte via aplicativo ou aluguel de veículo. O reembolso desta rubrica por está limitado ao valor de R\$9.000,00 por inspeção<sup>1</sup>.

**49.2.3.** A categoria ‘Inspeção *in loco*’ agrupa todos os demais gastos (que não sejam Passagens) ligados à realização local da inspeção. O reembolso se dará no valor fixo de R\$2.608,00<sup>2</sup> por inspeção comprovada.

Valores em reais por mês e rubrica	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Equipe	95.160,00	95.160,00	95.160,00	95.160,00	95.160,00	95.160,00	95.160,00	95.160,00	95.160,00
Infraestrutura/nuvem	4.632,45	4.632,45	4.632,45	11.464,63	11.464,63	11.464,63	11.464,63	11.464,63	11.464,63
Inspeção in loco e Passagens				24.888,00	24.888,00				
Aquisição de evidências				48.581,42	48.581,42	48.581,42	48.581,42	48.581,42	48.581,42
<i>Total mensal</i>	99.792,45	99.792,45	99.792,45	180.094,05	180.094,05	155.206,05	155.206,05	155.206,05	155.206,05
								<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$1.280.389,66</b>

- 50.** Já estão contidas **no preço fixo** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e tarifas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos de deslocamento e frete, seguro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, excetuando-se o custo das despesas para a tarefa de coleta de evidências das inspeções das obras.
- 51.** Somente serão objeto de reembolso as despesas de inspeção cujas categorias de despesa e obra a ser inspecionada foram previamente acordadas entre as partes.

<sup>1</sup> O teto de R\$9.000,00 foi calculado a partir do valor médio por trecho do custo de passagens (R\$36.000,00 / 16 = R\$2.250,00) da tabela roxa da planilha “Cronograma financeiro – valores detalhados”, multiplicado por 2 trechos (ida e volta) para 2 pessoas (equipe de inspeção).

<sup>2</sup> O valor de R\$2.608,00 é calculado a partir do valor mais baixo de diária do TCU conforme Anexo I da Portaria-TCU Nº 443/2018 vigente no ano da proposta da licitante (2024), a saber, R\$652,00, multiplicado por 2 pessoas (equipe da inspeção) e por 2 diárias (0,5 diária de ida; 1 diária de execução da inspeção; 0,5 diária de volta).



52. Conforme a necessidade do projeto e estando as partes de acordo, é possível remanejar a quantidade de inspeções de cada tipo de tecnologia entre os tipos apresentados e entre os meses, desde que a soma das categorias de despesas relativas às inspeções ('Inspeção in loco', 'Passagens' e 'Aquisição de evidências') ao longo da duração do projeto não exceda o valor máximo previsto, de R\$341.264,52.
53. O faturamento será mensal e seguirá o **Cronograma Físico-Financeiro** acordado entre as partes, anexo que integra o presente contrato.
54. **Relatório de Fechamento de Ciclo – RFC:** para cada faturamento, a CONTRATADA deverá enviar relatório de fechamento discriminando os serviços prestados a serem faturados. O RFC conterá a listagem das tarefas (cards kanban) realizadas e um resumo executivo dos principais testes e das descobertas ou desenvolvimentos alcançados.
55. A cada ciclo de faturamento o gestor do projeto e o dono do produto emitirão **Termo de Recebimento Definitivo** declarando se os serviços a serem faturados foram adequadamente prestados, independentemente dos resultados alcançados pela Solução Inovadora nos testes de qualificação tecnológica.
- 55.1. O Recebimento Definitivo é condição necessária para o pagamento dos serviços.
56. Se duas sprints seguidas terminarem com status NÃO ACEITA, então o pagamento devido no ciclo de faturamento será glosado pelo percentual que, na visão do gestor do projeto, representa o esforço dos cartões não cumpridos na última sprint não concluída. A glosa não tem natureza sancionatória. Contudo, não impede a tomada de sanções ou a resolução do contrato nas hipóteses que, porventura, se mostrem cabíveis.
57. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
58. Os pagamentos serão realizados através de ordens bancárias, creditadas nas respectivas contas correntes das empresas integrantes do CONSÓRCIO da CONTRATADA.
59. A CONTRATANTE realizará o pagamento, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data em que o último documento pertinente ao ciclo de pagamento mensal (relatório de fechamento, notas fiscais e certidões cabíveis) for apresentado.
60. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  Onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

61. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:



**61.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

**61.2.** Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

**61.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**62.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS ENTRE AS PARTES**

**63.** Integra o presente contrato a “Matriz de Alocação de Riscos entre as Partes”, em anexo. A qual define a responsabilidade das partes no tratamento dos riscos da execução contratual, incluídos os referentes a caso fortuito, força maior, risco tecnológico, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NEGOCIAÇÃO COMO MEIO DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**64.** A negociação como modalidade de autocomposição direta é eleita pelas partes como meio alternativo de prevenção e resolução de controvérsias deste CPSI.

**64.1.** A negociação será integrativa, isto é, aquela em que as partes cooperam entre si para obter o máximo possível de benefícios, conjugando seus interesses em um acordo ganha-ganha.

**64.2.** O método a ser aplicado é o da ‘negociação baseada em princípios’ da Escola de Harvard, na qual o negociador deve procurar benefícios mútuos sempre que possível e que, quando seus interesses entram em choque, o resultado deve ser baseado em padrões justos e independentes da vontade de qualquer das partes.

**65.** É cabível a negociação na definição das metas de resultado sua forma de aferição (cláusula décima), nas demais hipóteses previstas no presente Contrato e para as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, conforme art. 151 parágrafo único da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**66.** Com fundamento nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

**66.1.** Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



- 66.2.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- 66.2.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 66.2.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
  - 66.2.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.
- 66.3.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
- 66.3.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
  - 66.3.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
  - 66.3.3.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 66.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 66.3.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 67.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 68.** A inexecução parcial do objeto restará configurada, entre outras hipóteses, quando:
- 68.1.** Três sprints seguidas ou cinco sprints nos últimos seis meses terminarem com status NÃO ACEITA.
  - 68.2.** Descumprimento das obrigações contratuais relativas às atividades de desenvolvimento e teste da Solução Inovadora.
- 69.** A inexecução total do objeto restará configurada, entre outras hipóteses, quando:
- 69.1.** Atraso superior a 15 dias úteis após a assinatura do contrato para a realização da reunião inicial de alinhamento, por culpa da contratada.
  - 69.2.** Atraso superior a 15 dias úteis após a assinatura do contrato para o início efetivo da prestação do serviço, por culpa da contratada.
- 70.** Serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:
- 70.1.** Multa de 20% do valor total do contrato, por inexecução total do objeto do contrato.



- 70.2.** Multa de 15% do valor total do contrato, por dar causa a incidente de violação de sigilo, segurança da informação ou proteção de dados ao descumprir ou previsão legal sobre tais temas ou o previsto no TCAR - Termo de compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no TCU.
- 70.3.** Multa de 15% do valor total do contrato por adulterar evidências ou dados sobre as obras inspecionadas.
- 70.4.** Multa de 10% do valor total do contrato por inexecução parcial do contrato.
- 71.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 72.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 72.1.** Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 72.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 73.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 73.1.** Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 74.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e na PORTARIA-TCU Nº 127, DE 04 DE JULHO DE 2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 75.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 76.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
- 77.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.





## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**78.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE**  
Secretário-Geral de Administração

**PREFEITURA EFICIENTE LTDA**

**HELTON NOGUEIRA UCHOA**  
Representante Legal